

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.954, DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos regimes aduaneiros especiais de *drawback*, nas modalidades de suspensão e isenção, de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para pessoas jurídicas beneficiárias de atos concessórios com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e, exclusivamente na modalidade de suspensão, para empresas denominadas fabricantes intermediários não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras domiciliadas na referida unidade da federação, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação.

Autores: Deputados JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada HELDER SALOMÃO

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado e Líder do Governo, José Guimarães, decorre da Medida Provisória nº 1.266, de 14 de outubro de 2024, editada pelo Poder Executivo. A proposta, conforme consta em sua justificação, tem como finalidade estender, de maneira extraordinária, os prazos relacionados à isenção, à aplicação de alíquota zero ou à suspensão de tributos nos regimes aduaneiros especiais



* C D 2 5 0 2 3 4 6 5 3 2 0 0 *

de *drawback*, contemplando principalmente as empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os fabricantes intermediários estabelecidos em outras unidades da Federação que fornecem insumos para indústrias exportadoras gaúchas.

Além desta Comissão, foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54), estando sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em regime de Prioridade.

Não foram apresentadas
emendas. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.954, de 2024, originado da Medida Provisória nº 1.266, de 14 de outubro de 2024, representa uma iniciativa parlamentar que valoriza o papel do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas. Seu objetivo é permitir, de maneira excepcional, a prorrogação por um ano dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou suspensão de tributos nos regimes de *drawback*, especificamente para empresas com domicílio fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, bem como para fabricantes-intermediários de outras unidades da Federação que fornecem insumos a empresas industriais-exportadoras gaúchas.

A medida se justifica diante da tragédia provocada por eventos meteorológicos extremos que atingiram o Rio Grande do Sul no segundo trimestre de 2024. As enchentes devastadoras afetaram cerca de 2,2 milhões de pessoas, resultando em mais de 150 mortes e deslocando aproximadamente 600 mil indivíduos. Estima-se que os danos econômicos ultrapassem R\$ 88,9 bilhões, com impactos significativos na infraestrutura, agricultura e indústria do estado.

A economia gaúcha, que representa cerca de 6,5% do PIB nacional, sofreu uma retração de 0,3% no terceiro trimestre de 2024 em comparação com o trimestre anterior. Além disso, 81% das indústrias do estado foram afetadas pelas inundações, com 63% delas tendo suas operações paralisadas. Os prejuízos incluem danos a estoques de matérias-primas, equipamentos e estabelecimentos físicos.



O regime especial de *drawback*, nas modalidades suspensão e isenção, é um dos pilares da política de estímulo às exportações brasileiras. Ao permitir a aquisição de insumos com desoneração tributária, desde que destinados à industrialização de produtos voltados ao mercado externo, esse mecanismo reduz custos de produção, fortalece a competitividade das empresas nacionais e impulsiona a geração de empregos e renda.

Nesse contexto, segundo dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), 211 empresas gaúchas usuárias do regime de suspensão possuem aproximadamente US\$ 848 milhões em exportações previstas para 2024. No regime de isenção, 94 empresas têm cerca de US\$ 360 milhões vinculados a reposições de estoques. A prorrogação proposta permitirá que essas empresas cumpram seus compromissos de exportação sem incorrer em penalidades ou recolhimentos indevidos.

Importante ressaltar que a prorrogação não acarreta impacto orçamentário-financeiro adicional, pois os efeitos fiscais dos regimes já foram contabilizados no momento da emissão dos atos concessórios originais. Assim, estão afastadas as exigências do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos dispositivos pertinentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A inclusão de fabricantes-intermediários não domiciliados no Rio Grande do Sul, mas que atuem em parceria com indústrias exportadoras gaúchas, é uma medida acertada que estimula a integração das cadeias produtivas, favorecendo o aumento da produção, da competitividade e da capacidade exportadora do estado. Essa colaboração entre diferentes elos da cadeia produtiva é essencial para o fortalecimento do setor industrial e para a recuperação econômica da região.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.954, de 2024.

Sala da Comissão, em abril de 2025.



* C D 2 5 0 2 3 4 6 5 3 2 0 0 *

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

Apresentação: 16/04/2025 16:16:36.350 -CDE
PRL 1 CDE => PL 3954/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 2 3 4 6 5 3 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234653200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão